



# ***Prefeitura Municipal de Carandaí***

*Um governo simples e para todos*

*Adm. 2017-2020*

## **PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 31/2018**

Altera inciso XI do Artigo 74 da Lei Orgânica Municipal de Carandaí.

O povo de Carandaí pelos seus representantes legais na Câmara Municipal APROVA:

Art. 1º O inciso XI do Art. 74 da lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“XI - Encaminhar à Câmara, até dia 30 de Abril, por meio de uma mídia, a prestação de contas anual;”

Art. 2º Esta Emenda a Lei Orgânica de Carandaí entra em vigor na data de sua promulgação.

Carandaí, 22 de junho de 2018.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal



# *Prefeitura Municipal de Carandaí*

*Um governo simples e para todos  
Adm. 2017-2020*

## **Mensagem**

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores,

A presente Proposta de Emenda a Lei Orgânica visa regulamentar o art. 74, XI da Lei Orgânica Municipal em consonância com os moldes atuais dos trabalhos de registro e manuseio de informações produzidas pela administração pública. Fundamentando-se nas seguintes considerações:

- Para atendimento do inciso XI do Art. 74 da lei Orgânica Municipal nos moldes atuais, a administração está obrigada a tirar cópias reprográficas de todos os empenhos com seus respectivos anexos para envio à Câmara. Para isto tem um gasto substancial com pastas, mão-de-obra, papel, toner e espaço físico;
- Pela obediência á Lei federal 12.527/2011 que garante o acesso a informação dos órgãos públicos, obviamente, o Executivo Municipal tem todos os seus empenhos disponíveis no portal da transparência do município. E ainda mais, no próprio portal do TCE-MG. Ressaltando que estes mesmos empenhos, se encontram, fisicamente, disponíveis no arquivo da Prefeitura, no setor de Contabilidade;
- O artigo em questão fala de um prazo de até 15 de março, prazo este em total desencontro com a Normativa do TCE-MG; visto que o prazo para envio do DCASP



## ***Prefeitura Municipal de Carandaí***

*Um governo simples e para todos*

*Adm. 2017-2020*

(Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público) aos órgãos fiscalizadores é até dia 31/03, podendo ser reenviado com as possíveis alterações até dia 30/04;

- E por fim, este inciso XI do Art. 74 da Lei Orgânica Municipal nos moldes atuais está em desconformidade com o princípio da eficiência que tem como essência a busca pela produtividade e pela economicidade; exigência da redução dos desperdícios de dinheiro público, da prestação de serviços com perfeição e rendimento funcional.

Com tais considerações, demonstrada a necessidade e o alcance da medida, submetemos a anexa proposta de Emenda à LOM, a apreciação dessa egrégia Casa, aguardando seja a mesma ao final aprovada, e, ao ensejo renovamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Carandaí, 22 de junho de 2018.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal